



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município e do seu respectivo Conselho Deliberativo”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Setembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Social de Solidariedade (FSS) do Município de Campo Limpo Paulista – FSS, cuja finalidade precípua é a gestão de ações sociais e a mobilização da comunidade para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas sociais locais.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade, órgão vinculado à Casa Civil da Prefeitura Municipal para efeitos de execução orçamentária, será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 9 (nove) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, e representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil do Município.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, sendo 4 (quatro) da Sociedade Civil indicados pela Casa Civil da Prefeitura Municipal com atuação em movimentos sociais e comunitários no Município, 4 (quatro) servidores públicos efetivos ou comissionados de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo e a presidência, não serão remunerados e suas funções serão consideradas como serviço público relevante.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho do Fundo Social de Solidariedade será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade:

I – planejar ações, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

II – desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população;

III – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade e de entidades públicas e privadas voltadas para a solução dos problemas locais, visando reduzir as desigualdades sociais;

IV – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º A Administração Financeira do Fundo Social de Solidariedade será conduzida pela Tesouraria do Fundo, composta pelo Secretário de Finanças e Orçamento e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que responderão conjuntamente pela sua contabilidade e prestação de contas.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - contribuições, auxílios, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

III – receitas auferidas por aplicação financeira oficial e aceita pelo Tribunal de Contas;

IV – destinação de verbas públicas dos Governos Estadual ou Federal;

V – demais receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, e alocados por dotações consignadas na lei



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 6º Para a execução desta Lei o Chefe do Executivo fica autorizado a consignar verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 838, de 20 de junho de 1983.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento